



Sindicato Nacional e Democrático dos  
Professores

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Diretora Geral da Administração Escolar

CC/ Senhora Secretária de Estado

Data: 15de julho de 2016

Assunto: Concursos – artº 17º ECD / contratos / pedido de  
esclarecimento

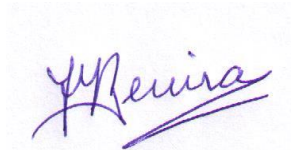
Por ter chegado ao nosso conhecimento que várias escolas estão a apresentar contratos aos docentes, para assinatura, referentes ao ano escolar 2015/2016, contendo uma cláusula que diz “*unicamente para efeitos de contagem de tempo de serviço releva o nº 11 do artigo 9º do DL nº 132/12, na sua redacção actual*”, e por se levantarem dúvidas sobre o alcance da mesma, para que os docentes assinem de forma consciente, e por entendermos que não se pode restringir por contrato o conteúdo da lei, exceto quando a própria lei o permite, solicitamos a V.<sup>a</sup> os seguintes esclarecimentos:

- 1- O disposto no nº 11 do artº 9º, do DL nº 132/12, de 27 de junho, na sua actual redacção, é ou não aplicável para todos os efeitos previstos neste mesmo decreto-lei?
- 2- Assim sendo o conceito de “contrato anual” tal como se encontra definido no nº11 do art.º 9º do DL nº132/2012 é ou não aplicável para efeitos do disposto no nº 2 do art.º 42º do mesmo DL?

Tal como é referido na alínea c) dos considerandos destes contratos, os mesmos resultam do concurso previsto no art.º 17º do ECD e regulado pelo DL nº 132/12, de 27 de junho, não se vislumbrando a utilidade da referida cláusula, solicitamos a V.ª se digne ordenar as diligências necessárias à sua eliminação dos contratos em causa.

Com os nossos melhores cumprimentos

O Secretário-geral do Sindep,



(João Rios)